



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 – Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 – Centro
Fone fax: (045)262 – 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
MATELANDIA - ACIMA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



ACIMA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MATELANDIA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE.

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresaria de Matelândia - ACIMA é uma sociedade civil, com fins não econômicos, com personalidade jurídica, de duração ilimitada tendo por sede e foro a cidade de Matelândia, no Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º - Entende-se por entidades empresariais aquelas que congregam ou exercem atividades comerciais, industriais, agropecuária, prestadoras de serviços, finanças e profissionais liberais.

§ 2º - Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIMA passa a adotar a logomarca da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional.

§ 3º - A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACIMA, sendo esta a nova identificação desta Associação.

Art. 2º - A ACIMA é constituída por pessoas físicas e jurídicas enumeradas no artigo 5º, tem por objetivo congregar e orientar as classes que representa, para a defesa dos interesses comuns e colaborar com os poderes públicos no estudo e soluções dos problemas econômicos e financeiros do Município, do Estado e do País.

§ 1º - A ACIMA é órgão legítimo das classes empresariais para defender e representar seus associados perante os poderes públicos, municipal, estadual e federal.

§ 2º - A ACIMA é a representante do município perante a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná - CACIOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresarial do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB, exercendo sua representação no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

HP

Luciane Dal Pozzo

Edson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 35.519



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 – Avenida Paraná, 596 – Sala 02 – Centro
Fone fax: (045)262 – 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



CAPITULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - A ACIMA terá por princípio e finalidade:

- I) Congregar, para a defesa dos interesses comuns, as Empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades;
- II) Reivindicar vantagens e direitos junto ao Município, Estado e Nação, objetivando benefícios às classes associadas;
- III) Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais partidárias;
- IV) Organizar departamentos que prestam serviços aos associados;
- V) Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independente de convocação de Assembléia Geral; contratar advogado com a cláusula "ad judicium" para a defesa dos direitos coletivos.
- VI) Realizar análise de mercado;
- VII) Realizar pesquisa de mercado;
- VIII) Promover Consultoria e Assessoria Empresarial;
- IX) Elaboração de diagnóstico Empresarial;
- X) Fazer o acompanhamento às empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos e SEBRAE.
- XI) Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais;

CAPITULO III FINS SOCIAIS

Art. 4º - A ACIMA, é o órgão superior de seus associados, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por fundamentos:

- I) representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de seus associados e das classes empresariais que as compõem;
- II) resolver, por arbitramento, quando solicitada, questões entre os seus associados;
- III) promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, e outras atividades;
- IV) oferecer oportunidades de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores, associados e da comunidade para ampliar a sua empregabilidade e renda.
- V) promover o regime econômico do mercado;
- VI) promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através de seus associados.
- VII) propor ou criar projetos e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município de Matelândia, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais;

Edson Antônio Primor
Advogado
OAB/PR Nº 35.519

Luciane Dal Pozzo



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. - No quadro social da ACIMA, mediante proposta do candidato e após aprovação da diretoria poderão ser admitidos:

- I) Empresas mercantis, industriais e financeiras, sejam individuais ou coletivas;
- II) Empresas prestadoras de serviços, individuais ou coletivas;
- III) Empresas agropecuárias;
- IV) Profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados;
- V) Entidades civis, representativas do setor produtivo;
- VI) Titulares, sócios, diretores de empresas e comerciantes, ainda que não estejam no exercício da atividade comercial;

Parágrafo único: É condição indispensável para a admissão e permanência do associado à ACIMA, ter reputação ilibada e estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos;

CAPÍTULO V DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º. - Os sócios admitidos na ACIMA, são classificados em:

- I) Fundadores;
- II) Efetivos;
- III) Beneméritos;
- IV) Entidades Congêneres.

§ 1º - São sócios Fundadores, os membros associados à Entidade na data de sua fundação, que fizeram parte na Assembléia Geral de constituição e assinaram a Ata de fundação da ACIMA;

§ 2º - São sócios Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tiveram suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas;

§ 3º - Serão sócios Beneméritos as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do Quadro Social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços a ACIMA, à economia ou desenvolvimento do Município sede da Entidade,

§ 4º - Serão Entidades Congêneres, as Associações Comerciais e demais de categoria patronal, inscritas no quadro social;

Art 7º - Para aprovação de admissão de sócio Benemérito, proposto por qualquer Associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto;

HP

Luciane Dal Pozzo

Edson Antônio Primom
Advogado
OAB/PR Nº 35.519



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



Art 8º - A admissão de sócios efetivos proceder-se-á mediante Termo de Adesão ao Contrato Associativo e ao Estatuto Social da Associação, ambos registrados no Cartório Civil da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

§ 1º - No ato da adesão, deverá assinar o Termo a pessoa legalmente qualificada como representante da empresa ingressante no quadro social da Associação. Se o afiliado for pessoa física, a assinatura no termo de adesão deverá ser do próprio associado;

§ 2º - A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Contrato Associativo, do Estatuto Social e das demais normas integrantes da Associação, não podendo serem infringidas sob pena de penalidades previstas neste Estatuto;

§ 3º - O pedido de exclusão do quadro associativo da Associação poderá ser feito pelo filiado a qualquer tempo e deverá ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio associado ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissociado somente após a quitação de todas suas obrigações financeiras contratadas no período que usufruiu como associado da ACIMA

Art. 9º Os associados fundadores e efetivos, para efeito de pagamento das contribuições, serão agrupados em classes, obedecendo critérios a juízo da Diretoria, cabendo a esta fixar as respectivas mensalidades.

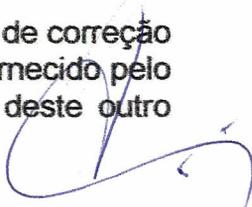
Art 10º - O Associado contribuinte pagará à entidade a mensalidade, jóias, taxas e contribuições que forem propostas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O não pagamento das obrigações estabelecidas neste artigo será considerado infração, situação em que o filiado infrator sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

Art 11º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer uma jóia de admissão e em casos excepcionais, em campanhas de novos sócios, poderá a Diretoria dispensar a jóia de admissão.

§ 1º - As jóias, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneração de serviços prestados pela ACIMA serão fixados periodicamente pela Diretoria da Entidade.

§ 2º - O reajuste das mensalidades será todo mês de julho. O índice de correção será fixado pelo INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e na ausência deste outro Índice Oficial do Governo Federal. (Conforme art. 54, II, do código civil)


Edson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 35.519


Luciane Dal Pozzo



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



Art. 12º - Serão excluídos do quadro social por ato da Diretoria Executiva os Associados, que:

- I) Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- II) Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACIMA e seus órgãos Diretivos;
- III) Reincidirem em conduta que não se coadune ou seja considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACIMA;

Parágrafo Único - As suspensões ficarão a critério exclusivo da Diretoria, devendo os Associados serem notificados por escrito, dando-lhes prazo de 30(trinta) dias, após recebimento da notificação, para regularização ou defesa.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São direitos dos Associados:

- I) Gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade possa proporcionar;
- II) Participar das Assembléias Gerais em todos os seus aspectos.
- III) Votar para cargos de Administração.
- IV) Ser votado para cargos de Administração após seis meses de admissão no quadro social na categoria de Fundadores ou Efetivos.
- V) Propor novos sócios;
- VI) Requerer ou apresentar medidas ou memorandos de interesse coletivo;
- VII) Assistir as reuniões da Diretoria, com anuência do Presidente;
- VIII) Recorrer à Assembléia Geral, como última instância de todos os atos da Diretoria que porventura violar direitos assegurados neste Estatuto.
- IX) Usar em sua correspondência ou publicação o título de associado da Associação Comercial e Empresarial de Matelândia - ACIMA;

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São deveres dos Associados:

- I) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;
- II) Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria;
- III) Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACIMA, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria em requisito necessário para a participação do Associado no exercício dos seus direitos;
- IV) Desenvolver atividades visando aumento progressivo do quadro social;
- V) Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesse geral da Entidade;

Luciane Dal Pozzo

Edson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 35.519



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail: acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



- VI) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
VII) Comparecer às Assembléias Gerais;

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 15º - O sócio inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração.

§ 1º - Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a Associação;

§ 2º - Em caso cumulativo de três mensalidades em atraso, ou que faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para com a ACIMA, sujeitar-se-á o filiado as penalidades de restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação para com a Associação;

§ 3º - Havendo acúmulo de três mensalidades associativas em atraso, sofrerá o associado aviso de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito;

§ 4º - Em caso de soma igual ou superior a seis mensalidades em atraso, sofrerá o associado exclusão automática do quadro social da Associação e sujeitar-se-á a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 16º. - Toda e qualquer contribuição e/ou serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá cláusula penal no valor correspondente a 10%(dez por cento), multa legal de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária no mesmo índice utilizado pela união na arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIX DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

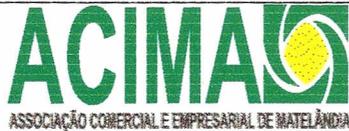
Art. 17º. - São órgãos de Administração da ACIMA:

- I) As ASSEMBLÉIAS GERAIS ;
- II) A DIRETORIA EXECUTIVA;
- III) O CONSELHO FISCAL.

Art. 18º. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Matelândia.

Edson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 35.519

Luciane Dal Pozzo



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



Art. 19º. - O mandato dos órgãos diretivos será de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais uma mandato.

Art. 20º. - O membro investido no cargo nos órgãos diretivos que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou a metade das reuniões alternadamente, sem justificativa concreta, será substituído na Diretoria.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º. - A Assembléia Geral, órgão soberano máximo da ACIMA é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos respeitada a Constituição Federal e o presente estatuto.

Art. 22º. - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas no mês de junho de cada ano.

Art. 23º. - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 10(dez) dias de antecedência pelo Presidente da ACIMA, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 24º. - O edital de convocação necessariamente indicará:

- I) O Objeto e pauta dos assuntos;
- II) O Local, data e hora da instalação dos trabalhos.

Art.25º. - O Edital deverá merecer ampla divulgação e será para convocação única, deliberando com validade com qualquer número de Associados presentes.

Art.26º. - As Deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos Associados presentes com direito a voto.

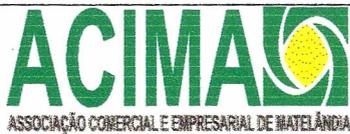
Art.27. - Cada empresa Associada terá direito a um voto apenas:

§ 1º Esse direito a voto cabe ao representante legal da empresa , nos termos de seu contrato social;

§ 2º - Havendo um empresa associada dois ou mais representantes legais, somente um deles terá direito a voto, sendo permitido todos participarem das discussões;

§ 3º - A empresa com sede administrativa fora do município poderão votar através de representante com procuração com poderes específicos.

AP
Luciane Talpo
Édson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR N° 35.519



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 – Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 – Centro
Fone fax: (045)262 – 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



Art. 28º As Assembléias Gerais instalar-se-ão:

- I) Em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações estatutárias;
- II) Em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação com a presença de qualquer número superior a 10 Associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Para apuração do “quorum” nas Assembléias Gerais, será considerado o número total dos sócios quites com suas obrigações estatutárias no dia da Assembléia Geral.

Art. 29º. - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- I) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria;
- II) Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- III) Eleger a Diretoria;
- IV) Eleger o Conselho Fiscal;
- V) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIMA, em consonância com os Estatuto, de acordo com a Ordem do Dia.
- VI) Alterar o estatuto social.
- VII) Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.
- VIII) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX) - Destituir os administradores;
- X) - Aprovar as contas;

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. – São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária: as constantes no Art. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e seus parágrafos.

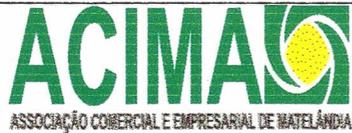
CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31º.- Constituem a Diretoria Executiva:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Vice-Presidente para Assuntos do Comércio;
- IV) Vice-Presidente para Assuntos da Indústria;
- V) Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária;
- VI) Vice-Presidente para Assuntos dos Núcleos Setoriais;
- VII) Vice-Presidente para Assuntos da Prestação de Serviços;
- VIII) Secretário;
- IX) Tesoureiro;
- X) Quatro Vogais.


Édson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 35.519





ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 – Avenida Paraná, 596 - - Sala 02 – Centro
Fone fax: (045)262 – 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



Art. 32º.- À Diretoria Executiva compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações dos órgãos de administração;
- II) Dirigir e fomentar as atividades da ACIMA, visando a consecução dos objetivos sociais;
- III) Admitir, suspender, readmitir e conceder demissão a Associados de acordo com este Estatuto;
- IV) Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da entidade. Para departamentos e setores a Diretoria nomeará titulares preferencialmente dentre os seus membros;
- V) Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- VI) Contratar advogados para defender ou requerer na Justiça, os direitos dos Associados;
- VII) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício findo, elaboradas pela Tesouraria.

Art. 33º.- A Diretoria reunir-se-á pelo menos mensalmente, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 50% dos seus membros.

Art. 34º.- Ao Presidente da ACIMA compete:

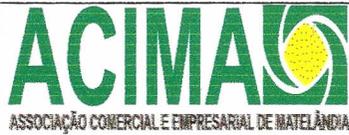
- I) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, dirigindo seus trabalhos;
- II) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores outorgando-lhes poderes, quando necessário;
- III) Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a ACIMA, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
- IV) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- V) Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de Atas e livro de Presença;
- VI) Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Entidade.
- VII) Contratar, promover, conceder licenças e demitir empregados ou, determinar ao secretário executivo para que assim proceda;
- VIII) Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções.

Art. 35º. Ao Vice-Presidente compete substituir e suceder ao Presidente nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.

Art.36º. Aos Vice-Presidente para Assuntos do Comércio, da Indústria, da Agropecuária, dos Núcleos Setoriais e da Prestação de Serviços, compete as efetivas participações, interações e acompanhamentos dos assuntos de suas áreas

Luciane Dal Pozzo

Edson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 36.519



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



de abrangência apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, além, da representação dos setores indicados.

Parágrafo Único - Caberá aos Vice-Presidentes de cada área, a manifestação pública sobre assuntos atinentes à sua área de atuação, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 37º. - Ao Secretário da ACIMA compete:

- I) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III) Assinar juntamente com o Presidente editais, avisos e expedientes.

Art. 38º. - Ao Tesoureiro compete:

- I) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II) Arrecadar todas as contribuições devidas à ACIMA;
- III) Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, Balanço Geral Fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembléia Geral Ordinária;
- IV) Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro da Diretoria no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACIMA.

Art. 39º. - Aos vogais, além de participar de todas as atividades da Diretoria, compete substituir, por deliberação da Diretoria, cargos que eventualmente vagarem na própria diretoria.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º. - O Conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, anualmente, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva, com renovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

Art. 41º. - ao Conselho Fiscal compete:

- I) Fiscalizar e analisar as atividades e as contas da Diretoria sempre que lhe interessar e pelo menos ao final da gestão obrigatoriamente;
- II) Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria ou por no mínimo 20 membros da Entidade, sobre as finanças e atividades da entidade;
- III) Apresentar parecer sobre as contas e atividades da Entidade à Assembléia Geral Ordinária.

Édson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 36.519

**CAPÍTULO XIV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 42º. - As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto, em data definida pelo presidente da ACIMA, durante o período da primeira quinzena do mês de junho de cada ano, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se o período de votação às 09:00 horas e seu término às 18:00 horas do mesmo dia, sendo o voto um direito dos Associados, quites com a tesouraria da ACIMA e obrigações estatutárias.

Art. 43º. - Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 48 horas antes do início do pleito, separadamente, obedecendo critérios do edital de convocação.

§ 1º - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à ACIMA constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam, assinatura concordatária de todos os membros da chapa, devendo estes estarem em gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Nenhum Associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito.

§ 3º - As chapas se distinguirão entre si pela numeração ou nome no ato do registro.

Art. 44º. - A Diretoria nomeará uma mesa eleitoral constituída de um presidente e dois mesários para a rubrica da cédula e controle da votação.

Parágrafo Único - Cada chapa regularmente inscrita poderá nomear um fiscal para acompanhar a votação.

Art. 45º. - A apuração dos votos será realizada na própria Assembléia Geral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de sufrágios.

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação na ACIMA.

Art. 46º. - São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas devendo a votação sempre recair sobre a Pessoa Física, ou seja, o sócio ou preposto que a firma indicar para representá-lo na ACIMA.

Art. 47º. - Apurada a chapa vencedora será publicado o resultado e a posse de direito devera ocorrer, no primeiro dia útil do mês de julho do ano da eleição. A posse social será em reunião solene e pública no mês de julho do ano da eleição.

Luciane Dal Pozzo

Edson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 36.519

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

Art. 48º. - O patrimônio social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos bens que a qualquer título, a ACIMA venha a adquirir.

§ 1º - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 2º - A compra ou venda de bens móveis e utensílios é de livre competência da Diretoria.

Art. 49º. - O numerário da ACIMA, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentado através de cheques nominais.

Art. 50º. - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. - Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIMA.

Art. 52º. - Verificar-se-á a dissolução da sociedade quando o número de Associados for inferior a 10 (dez), e/ou por determinação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução o Patrimônio da ACIMA reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Matelândia, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 53º. - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral ser estipulada ajuda de custo em caso de necessidade.

Art. 54º. - A candidatura ou investidura de qualquer membro em cargo político implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo de administração da ACIMA, enquanto perdurar a candidatura ou mandato político.

Art. 55º. - É vedado tratar de assuntos políticos, partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem a filosofia da ACIMA, a moral os bons costumes.

Art. 56º - A ACIMA poderá filiar-se a Entidades comerciais e empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação da Diretoria Executiva, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços ou ações representativas.

Parágrafo Único – na forma deste Artigo, poderá a ACIMA estabelecer convênios com instituições de ensino, de cooperação ou afins.

Perondi

Luciane Dal Pozzo

Nelson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR N° 36.519



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

Fundada em 18 de maio de 1977 - Avenida Paraná, 596 - Sala 02 - Centro
Fone fax: (045)262 - 2950 E-mail acima@matelnet.com.br
Cep: 85.887-000 - MATELÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 77.318.897/0001-20



CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

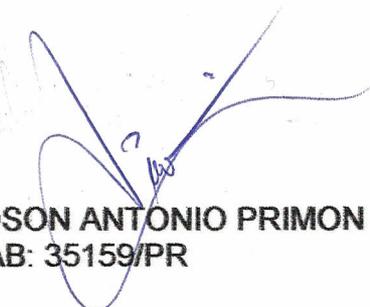
Art. 57º - Em virtude da presente reforma estatutária, o mandato da Diretoria Executiva eleita em 17 de Dezembro de 2004 será reduzido para o dia 30 de Junho de 2005, tendo em vista o novo procedimento eleitoral.

Art. 58º - O presente Estatuto passa a vigorar imediatamente a sua aprovação na Assembléia Geral Ordinária do dia 08 de Dezembro de 2004, transcrito da Ata número 018/2004 do livro de Ata, sendo revogados integralmente todos os Estatutos anteriores e suas alterações.

Matelândia-PR, 08 de Dezembro de 2004.


LUCIANE DAL POZZO
Presidente Acima


SALETE PERONDI
Secretária Geral



EDSON ANTONIO PRIMON
OAB: 35159/PR

Edson Antônio Primon
Advogado
OAB/PR Nº 35.519

SERVIÇO NOTARIAL TABELIONATO DE NOTAS	Reconheço a(s) firma(s) por semelhança	LUCIANE DAL POZZO
		SALETE PERONDI
	Em testemunho	Que dou fé. da verdade.
	Matelândia PR	21 DEZ. 2004
	<input type="checkbox"/> NELSON SHOZI KAME - Tabelião Designado	
<input type="checkbox"/> ADRIANA PARIZOTTO		
<input type="checkbox"/> DÉLCIA A. MALACARNE FIORESE - Escreventes		
<input checked="" type="checkbox"/> CHRISTIANO SOCCOL BRANCO		



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	APONT. SOB. Nº	1813	REG. SOB. Nº	1813
	PAG. Nº	291	DO PROT. Nº	A-2
			LV. Nº	A-1
			DO REG. TÍTULOS	PESSOAS JURÍDICAS.
	Matelândia PR	22 DEZ. 2004		
<input type="checkbox"/> NELSON SHOZI KAME - Oficial do Registro				
<input type="checkbox"/> ADRIANA PARIZOTTO				
<input type="checkbox"/> DÉLCIA A. MALACARNE FIORESE - Escreventes				
<input checked="" type="checkbox"/> CHRISTIANO SOCCOL BRANCO				